



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
GUAÍRA - PARANÁ

P O R T A R I A N.º. 30/2.010

D a t a : 28 de setembro de 2.010

Súmula : Constitui Comissão Especial para apreciação
do Projeto de Lei Complementar nº.05/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, na forma regimental e observando o que preceitua o artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E,

Artigo 1º. Constituir Comissão Especial, composta pelos senhores vereadores **Almir Bueno, Kátia Cilene Ferreira Souza e Rossano França Triches**, sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de proceder os estudos e análises com referência ao Projeto de Lei Complementar nº.05/2010, de iniciativa do Executivo Municipal, que “altera o Anexo XIV da Lei Complementar nº.01/2006 de 22/12/2006, e concede isenção de tributos pra edificações unifamiliares”.

Artigo 2º. A referida Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da presente data, para a conclusão dos trabalhos e apresentar o respectivo parecer para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2.010.


VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
GUAÍRA - PARANÁ

P O R T A R I A N.º. 30/2.010

D a t a : 28 de setembro de 2.010

Súmula : Constitui Comissão Especial para apreciação
do Projeto de Lei Complementar nº.05/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, na forma regimental e observando o que preceitua o artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E,

Artigo 1º. Constituir Comissão Especial, composta pelos senhores vereadores **Almir Bueno, Kátia Cilene Ferreira Souza e Rossano França Triches**, sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de proceder os estudos e análises com referência ao Projeto de Lei Complementar nº.05/2010, de iniciativa do Executivo Municipal, que “altera o Anexo XIV da Lei Complementar nº.01/2006 de 22/12/2006, e concede isenção de tributos pra edificações unifamiliares”.

Artigo 2º. A referida Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da presente data, para a conclusão dos trabalhos e apresentar o respectivo parecer para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2.010.


VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Presidente